



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 1.885/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 47 DA
LEI MUNICIPAL 1693/2001, PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do Artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.693/2001 – Plano de Carreira do Magistério – de 1º de Junho de 1993, que passa a ter a ser a seguinte redação:

Art. 47 – *O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação respectivamente, 20%, 30%, ou 40% sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertence, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.*

Art. 2º - Os incisos 1º ao 4º do Artigo 47, bem como os demais artigos da Lei Municipal 1.693/01 que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0066.2.047 – Manutenção da Regência de Classe – 60% FUNDEF (meta 06.13 e 06.14).

3.1.90.11.02 – Vencimentos/ Vantagens Fiscais Professores Efetivo Exercício Magistério (60% FUNDEF).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Abril de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração